

ATA 02/2023 - Reunião ordinária nº2 do Núcleo Docente Estruturante do curso Mediação Cultural - Artes e Letras - UNILA

No dia **02 de maio de 2023**, reuniram-se de forma remota através da plataforma do Google Meet, às 18h00, as/o integrantes do NDE do curso Mediação Cultural - Artes e Letras, Cristiane Checchia, Maria Eta Vieira, Anibal Orú Pozzo e Giane Lessa. A Profa. Angelene Lazzareti não compareceu por se encontrar em licença maternidade. Na pauta da reunião, estavam os seguintes pontos: **1. Apreciação e aprovação do Regimento Interno do NDE do curso Mediação Cultural - Artes e Letras.** Cristiane abre a reunião lembrando do prazo de vigência da atual composição do NDE que vai até 20 de agosto de 2023. Sendo assim, será importante que divulguemos na última reunião do colegiado do curso deste semestre, que deveremos iniciar os procedimentos para a eleição das e dos membros da próxima composição. Após este informe, Cristiane dá início ao ponto único de pauta, expondo a minuta do Regimento Interno do NDE que elaborou com base na Resolução Cosuen nº 2/2022 e em exemplos de Regimentos Internos de NDEs de outros cursos, minuta a qual já havia sido enviada para apreciação das/o colegas no dia 11 de abril. Foram feitas observações e ajustes pontuais na minuta e o texto final, anexado a esta ata, foi aprovado por unanimidade. Cristiane se compromete a encaminhar o documento ao DENDC assim que esteja assinada a ata da presente reunião. O DENDC deverá fazer a apreciação técnica da minuta e devolvê-la para o NDE, para que possamos fazer ajustes, caso sejam necessários, e encaminhar para aprovação do colegiado. Sem mais assuntos a tratar, a reunião foi concluída às 19hs e eu, Cristiane Checchia, lavrei esta ata.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDIAÇÃO CULTURAL - ARTES E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO- AMERICANA - UNILA

Regimento interno aprovado em reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no dia 02 de maio 2023, e em reunião colegiada, no dia XX de XXXX de 2023, institui o funcionamento do NDE do curso de graduação em Mediação Cultural - Artes e Letras da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de graduação em Mediação Cultural - Artes e Letras da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – , instituído pela portaria nº 33/2020/PROGRAD de 26 de agosto de 2020, publicada em 28 de agosto de 2020, institui o seu regimento interno, conforme deliberado em sua reunião ordinária em 17 de abril de 2023 e considerando:

§ 1º - A Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

§ 2º - A importância do desenvolvimento, acompanhamento e avaliação contínua e permanente do processo de implementação do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º - A vocação da UNILA e sua missão institucional específica de formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina.

Artigo 2º - O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do NDE do Mediação Cultural - Artes e Letras da UNILA.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Segundo a Resolução nº 02/2022 do Conselho Superior de Ensino da UNILA, o NDE é órgão consultivo e propositivo, corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso (PPC).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - Os objetivos do NDE são formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar, permanentemente, o PPC do curso, seguindo a resolução 02/2022 do Conselho Superior de Ensino e de acordo com a vocação e missão institucional da Universidade no contexto da integração latino-americana.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O NDE deve ser composto por no mínimo 5 e no máximo 7 membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA e atuantes no curso, ficando estabelecido os seguintes critérios:

I - O NDE deverá ser constituído por membros(as) do corpo docente que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso;

II - Os(as) membros(as) devem possuir titulação em nível de Mestrado ou Doutorado;

III - Os(as) membros(as) deverão estar vinculados(as) à UNILA em regime de trabalho integral, preferencialmente, sendo no mínimo 50% vinculados(as) em regime de trabalho de dedicação exclusiva;

III - O mandato dos/das membros/as do núcleo será de 3 (três) anos, a partir de sua nomeação, com possibilidade de recondução;

IV - Deve ser adotada estratégia de renovações parciais, a fim de garantir a continuidade no acompanhamento do curso.

Artigo 6º - O NDE do curso Mediação Cultural - Artes e Letras da UNILA terá uma cadeira destinada ao(à) coordenador(a) de curso em exercício, uma vez que este(a) atenda aos pré-requisitos exigidos a todos os(as) demais membros(as);

§ 1º No momento que o(a) docente for nomeado(a) coordenador(a), encaminhará ao órgão competente a sua portaria de nomeação para a atualização da portaria de composição do NDE;

§ 2º Se algum(a) membro(a) do NDE tornar-se coordenador(a) de curso, passará a ocupar automaticamente a cadeira destinada à coordenação de curso, deixando assim uma cadeira de membro elegível vaga no NDE;

§ 3º Se o(a) coordenador(a) de curso que está deixando o cargo for um(a) membro(a) eleito(a) do NDE, este(a) continuará ocupando uma cadeira no NDE e, caso não o seja, deixará de fazer parte do mesmo a partir da publicação da atualização da composição do NDE;

Artigo 7º - O Núcleo Docente Estruturante terá um/a Presidente/a, um/a Vice-presidente/a e um/a Secretário/a, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - O(A) Presidente(a) poderá ser qualquer membro(a) do NDE eleito(a) pelos(as) demais, com a competência de:

I - presidir e dar condução político-pedagógica e acadêmica ao NDE;

II- convocar, elaborar e receber sugestões de pauta das reuniões do NDE, designando dia, hora e local da realização da mesma;

III - encaminhar às demais instâncias deliberativas do curso as resoluções do NDE, quando necessário;

IV - representar o NDE, quando necessário.

Parágrafo único. Na ausência da presidência do NDE, este deverá ser substituído pela vice-presidência, e na falta deste(a) pelo/a secretário/a.

SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 9º - Ao(À) Vice-Presidente(a) caberá assessorar o(a) Presidente(a) e assumir as suas funções na sua ausência.

SEÇÃO III - DO SECRETARIADO

Artigo 10 - Ao(À) Secretário(a) caberá secretariar as reuniões e assumir as funções do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a) na ausência do(a) titular.

Artigo 11 - O(A) Secretário(a) é o(a) responsável pelo arquivo, documentação e memória do NDE durante a sua gestão.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a) qualquer membro(a) poderá ser indicado pelos(as) demais componentes do NDE para substituir suas funções.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12 - As atribuições gerais do NDE são a elaboração, implementação, atualização, revisão e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, visando a:

- I** - contribuir para a consolidação do perfil formativo e profissional do egresso;
- II** - zelar pela integração curricular e pela interdisciplinaridade entre as diferentes atividades de ensino;
- III** - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso;
- IV** - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;
- V** - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso, que os submeterão à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino e dos órgãos competentes, sempre que necessário;
- VI** - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, reelaborando, sempre que necessário, sua concepção e fundamentos;
- VII** - iniciar o processo de revisão do PPC com uma apresentação pública do plano de trabalho que inclui necessariamente um cronograma;
- VIII** - garantir um processo participativo de revisão do PPC, com a ampla adesão de docentes, discentes e técnicos administrativos em educação, vinculados ao curso de Mediação Cultural - Artes e Letras;
- IX** - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;
- X** - propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- XI** - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- XII** - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- XII** - convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

TÍTULO III – DA ELEIÇÃO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Artigo 13 – O NDE terá a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros a cada 03 (três) anos.

Artigo 14 – São candidatos(as) natos(as), elegíveis e eleitores(as), todos os(as) docentes atuantes no curso Mediação Cultural - Artes e Letras da UNILA que ministram ou ministraram aulas no semestre vigente ou no anterior às eleições, observada a manutenção da composição dos seus membros conforme artigo 5º deste regimento.

Artigo 15 – Cabe à coordenação do curso convocar reunião docente específica para eleição do NDE, conforme Regimento Interno do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – A convocação da reunião deve obedecer ao prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos e incluir todos(as) os(as) docentes efetivos(as) e pertencentes ao corpo docente atuante no curso no semestre vigente e/ou no anterior.

Artigo 16 – A reunião de eleição se instala com 51% dos/as docentes elegíveis.

I – Não havendo quórum, a reunião se instala impreterivelmente 30 minutos após o horário convocado;

II – A comissão responsável pela condução das eleições é formada por dois membros votados entre os presentes no momento da instalação da reunião, ficando automaticamente excluídos como elegíveis;

III – Instalada a comissão avalia-se as justificativas de ausência enviadas e vota-se entre os(as) presentes os(as) membros(as) do NDE a serem reconduzidos, conforme art.14, e o número de membros a serem eleitos, respeitados os limites estabelecidos nos artigos 5º e 6º deste regimento;

IV – Os/as eleitores presentes procedem a votação dos novos membros do NDE, sendo que cada eleitor/a indica três nomes entre os docentes elegíveis;

(a) são considerados válidos os votos por procuração desde que a justificativa de ausência do/a docente tenha sido aceita pela comissão instituída.

V– Os/As docentes mais votados/as assumem como membros/as titulares e os demais (até 3) na ordem decrescente do número de votos, ficam registrados para posterior ocupação de vagas vacantes, caso ocorra;

VI – Os/As membros/as eleitos serão designados por portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 17 - Na reunião específica para a escolha dos(as) membros(as) do NDE, poderão ser escolhidos até 3 docentes, em ordem de classificação, para ocupar posteriormente as vacâncias permanentes, caso seja necessário.

§ 1º Cada substituição, caso ocorra, precisará ser notificada à Pró-Reitoria de Graduação para atualização da Portaria.

§ 2º O(A) novo(a) membro(a) que assumir uma vacância não iniciará um novo mandato, e apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

§ 3º Caso não tenham sido escolhidos docentes para ocupar possíveis vacâncias permanentes na reunião de eleição, a indicação dos novos membros deverá ser solicitada pelo(a) Presidente(a) do NDE ao Colegiado do Curso com antecedência que permita que a indicação seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES

Artigo 18 – O NDE deve ter obrigatoriamente duas reuniões ordinárias a cada semestre letivo, e reuniões extraordinárias, quando necessário.

I - as convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser acompanhadas da respectiva pauta;

II - as reuniões do NDE são registradas em ata;

III - as reuniões do NDE são instaladas com no mínimo dois membros presentes;

IV - o(a) membro(a) que não puder comparecer à sessão, deverá justificar a ausência;

V - o(a) membro(a) que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído(a) de sua função e substituído.

VI - o(a) membro(a) elegível que faltar mais de 4 reuniões ordinárias nos 3 anos de mandato, sem justificativa legal, será destituído/a de sua função e substituído.

Artigo 19 – As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelo(a) presidente(a) ou 51% dos(as) membros(as) do NDE ou pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias podem ser realizadas de forma remota a critério do(a) Presidente(a).

Artigo 20 – As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes.

Artigo 21 – Todos os pareceres emitidos pelo NDE devem ser fundamentados no PPC.

Artigo 22 – Alterações neste regimento devem ser aprovadas em reuniões do colegiado do curso, convocadas pela coordenação de curso para este fim.

Artigo 23 – Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo NDE, pelo Colegiado do Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras, ou outro órgão superior, de acordo com a sua competência.

Artigo 24 – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 2023.



Cristiane Checchia (assinatura)
Presidente do NDE do curso Mediação Cultural - Artes e Letras



Emitido em 02/05/2023

ATA DE REUNIÃO N° 14/2023 - ILAACH (10.01.06.01.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/05/2023 17:58)

ANIBAL ORUE POZZO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILAACH (10.01.06.01.04)
Matrícula: ###514#7

(Assinado digitalmente em 02/05/2023 20:38)

CRISTIANE CHECCHIA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILAACH (10.01.06.01.04)
Matrícula: ###248#0

(Assinado digitalmente em 02/05/2023 21:26)

GIANE DA SILVA MARIANO LESSA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILAACH (10.01.06.01.04)
Matrícula: ###886#4

(Assinado digitalmente em 02/05/2023 22:37)

MARIA ETA VIEIRA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CLAMC (10.01.06.01.04.03.01)
Matrícula: ###657#9

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2023**, tipo: **ATA DE REUNIÃO**, data de emissão: **02/05/2023** e o código de verificação: **8a7a2050a0**